



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 913/93

"Modifica a redação de dispositivos da Lei Municipal nº799/92, de 15 de abril de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº799/92, de 15 de abril de 1992, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição

I - Representantes do Poder Municipal

- a) - Departamento Municipal de Saúde
- b) - Departamento Municipal de Educação
- c) - Serviço Municipal de Finanças

II - Representantes dos prestadores

- a) - Serviço Filantrópico - Santa Casa de Misericórdia
- b) - Serviço Contratado - Hospital Pio XII
- c) - APAE

III - Representantes dos Usuários

- a) - Representante da SSVF
- b) - Representante da Cooperativa de Consumo Municipal
- c) - Representantes das Associações de Bairro
- d) - Representantes das Igrejas
- e) - Representantes das Comunidades Rurais
- f) - Representantes da Associação dos Deficientes Físicos

"Art.5º - A cada titular corresponderá um suplente indicado da seguinte forma.

I - representantes do Poder Municipal indicados pelo Prefeito;

II - representantes dos Prestadores e dos Usuários, indicados pelos componentes da Entidade ou Categoria representadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

"Art.6º- Os elementos do Conselho Municipal após ato de nomeação , serão empossados pelo Prefeito Municipal!"

"Art.7º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social é membro nato e candidato natural à Presidência."

Art.8º...

III - O Conselho que quiser deixar o cargo, tem obrigação de oficiar ao Prefeito fazendo a desistência.

Art.9º - ...

II - As sessões ordinárias se realizarão mensalmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, em pedido oficial, abertas ao público e com pauta definida.

III - as deliberações só serão tomadas, quando estiver presente a maioria simples(50%+1) dos membros.

IV - Cada conselheiro, terá direito a voz e voto e, cada participante da plenária, inscrito, poderá fazer uso da palavra.


"Art.15 - Os suplentes, presentes às reuniões, junto aos efetivos, terá direito a voz mas não terão direito a voto.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de novembro de 1993

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

  
Edwige Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal